

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 001/2017

RDC ELETRÔNICO

Objeto: *Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para conclusão do lote de construção denominado 01S-A da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (ESul-FNS), compreendido do km ferroviário 0 + 000, no município de Ouro Verde/GO, ao km 111 + 020, próximo à Rodovia GO-156.*

PERGUNTA 1: Com referência ao item “15.8.a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País...” Perguntamos: No caso de sucursal de empresa estrangeira regularmente estabelecida no Brasil, devidamente registrada no CREA, com atestados de obras executadas fora do país em licitação compatível com o objeto do certame, tais atestados têm sido aceitos como demonstração da capacidade técnica da empresa em órgãos brasileiros federais como INFRAERO e DNIT e estaduais como CPTMSP, MetrôSP ou DERBABA, devidamente consularizados e com tradução juramentada sem averbação dos mesmos no CREA, é esse também o entendimento da VALEC?

RESPOSTA 1: Não. Entendemos que as empresas estrangeiras deverão averbar seus atestados em conformidade com o artigo 66 da Resolução nº 1.025/2009-CONFEA que determina:

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – Formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e
II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

PERGUNTA 2: Com referência ao item “6.3 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil (...), além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA...” Perguntamos: Estamos entendendo que, caso a licitante seja a sucursal de empresa estrangeira legalmente estabelecida no país, com autorização de funcionamento e com todos os registros competentes realizados incluindo no CREA, será inaplicável a Resolução 444/2000 do CONFEA. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Não, a ementa da referida resolução é bem clara quanto ao âmbito de sua aplicação. A licitante deverá observar em especial os artigos 6º e 7º.

PERGUNTA 3: Favor confirmar prazo de execução informado no item 4 do edital à vista que no ponto 8.9 do Relatório de Projeto Executivo (documento 80-RL-0100D-00-1000-REV04.pdf) é informado 24 meses de prazo de execução.

RESPOSTA 3: O prazo de execução e o cronograma físico-financeiro é o que consta nos itens 11 e 12 do anexo I – Termo de referência do Edital nº 01/2017.

PERGUNTA 4: Entendemos que os serviços paralisados foram recebidos pela VALEC, bem como os ensaios que garantem a qualidade das etapas destes serviços. Está correto nosso entendimento? Caso negativo favor esclarecer.

RESPOSTA 4: Sim.

PERGUNTA 5: O item 8 do edital (consórcio) quantas empresas podem constituir o consórcio para participação do certame?

RESPOSTA 5: O edital não estipulou quantidade de empresas consorciadas por consórcio.

PERGUNTA 6: Até qual data e hora que poderá efetuar a entrega da proposta para participação?

RESPOSTA 6: Ver item 11.1 do edital e publicação no DOU, 16 de janeiro de 2017, disponível no site da Valec.

PERGUNTA 7: Visto que o Edital solicita no item **15.11 e 15.12**, comprovação relativa à qualificação técnica do responsável técnico e da empresa do serviço de “Solda para formação de trilhos”. Visto que o item “Solda para formação de trilhos” representa uma parcela de 2,9% do preço global da planilha e considerando as determinações do Ministério dos Transportes, por meio da IN nº 01, de 04 de outubro de 2007, e do Egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve: **Art. 2º** Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

Contudo, percebe-se que a exigência edilícia contida no item nº 15.11 e 15.12 está desconforme aos disciplinamentos do Ministério dos Transportes e do Tribunal de Contas, sendo assim, pergunta: **Podemos desconsiderar esse item como exigência técnica, visto que o mesmo contraria a legislação em vigor?**

RESPOSTA 7: Negativo. No certame em questão os itens 15.11 e 15.12 deverão ser integralmente observados na forma em que se apresentam no Edital.

De pronto, cumpre esclarecer que o limite de 4% citado na correspondência da empresa EHL decorre da portaria nº 108 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, de 1º.02.2008, publicada para uniformizar os procedimentos e rotinas a serem observados por aquele órgão público na instrução de seus processos licitatórios, sendo clara nesse aspecto.

Em sentido oposto, tomando-se por base o orçamento estimado para o empreendimento e conforme declarado no item 15.11.2 do edital, o total dos itens contidos na tabela encontram-se dentro do limite máximo de 50% aceito pelo Tribunal de Contas da União, assim como dentro do que emana o artigo 30 da Lei 8.666/93.

Ademais, o item “solda para formação de trilhos” é de fundamental relevância ao processo construtivo da superestrutura ferroviária à medida que a correta e perfeita conexão dos trilhos ao longo dos vários quilômetros da ferrovia é fator fundamental à segurança do tráfego ferroviário, devendo, nesse contexto, ser comprovada a capacidade técnica operacional e profissional da licitante na realização de tal atividade.

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

Observação: Todas as informações técnicas, para as perguntas 3, 4 e 7, foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Planejamento da Engenharia – SUPEN.

EDUARDO ANTÔNIO TAVARES QUADROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Substituto

Portaria nº 223/2016

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010- Brasília - DF

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: cpl@valec.gov.br

Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029.6483